

## RECOMENDAÇÃO 01

#### **CARNAVAL SEGURO 2025**

CONSIDERANDO-SE o recebimento do oficio 13.3/2025 encaminhado pelo Comando da 8ª Cia PM Ind, informando acerca da ausência de comunicação formal por parte da organização do evento quanto à programação detalhada e ao horário do término das festividades, bem como sobre a inviabilidade do evento festivo ocorrer até às 3h da manhã, o que inviabiliza o planejamento de ações policiais, especialmente quanto ao efetivo;

CONSIDERANDO-SE que a Polícia Militar informa que reuniões pretéritas com o executivo estabeleciam instalação de câmeras de monitoramento, colocação de seguranças no evento com detector de metais na entrada, não havendo até o momento nenhuma informação acerca dos mecanismos prometidos e apresentados, ferindo as normativas de segurança de eventos de grande porte, o que impediria a definição de responsabilidades e a integração necessária entre órgãos responsáveis pela segurança pública;

CONSIDERANDO-SE que o oficio 13.3/2025 da Polícia Militar, datado de 27 de fevereiro de 2025, informa que na localidade de São José da Serra ocorrerá eventos nos dias 02 e 03, os quais não foram comunicados à Polícia Militar, cujo órgão somente tomou conhecimento por meio de um *folder*, sendo tal lacuna de prejuízo para a articulação das ações preventivas;

CONSIDERANDO-SE que as atividades carnavalescas, em regra, provocam: 1) aglomeração excessiva de pessoas em espaços reduzidos; 2) emissão de níveis de ruído acima dos limites legais e regulamentares permitidos; 3) instalação de equipamentos (v.g. palcos, arquibancadas, caixas de som, telões e similares), bem como colocação de vendedores ambulantes e comércio provisório que gera a necessidade de energia e iluminação acima da capacidade prevista para o local; 4) implementação de instalações precárias ("gambiarras"); 5) utilização de produtos inflamáveis e/ou explosivos, como gás de cozinha, foguetes, fogos de artificio etc.; 6) expressiva produção de resíduos (lixo); 7) poluição por efluentes líquidos; 8) atos de vandalismo decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e do uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 9) propensão de crimes e etc.;

CONSIDERANDO-SE que, Jaboticatubas encontra-se com elevado índice de criminalidade, acima dos parâmetros recomendados pela Organização das Nações Unidas, tornando-se um dos municípios mais violentos do Estado de Minas Gerais, não sendo recomendado a aglomeração excessiva de pessoas na praça da cidade, especialmente durante o Carnaval, onde a aglomeração de pessoas é maior, considerando-se que o município recebe também pessoas de diversas localidades e conforme informado pela Polícia Militar houve nos anos de 2023 e 2024, 28 homicídios, sendo 1 (um) deles no carnaval;

CONSIDERANDO-SE que, na data de 27 de fevereiro, na qual a Polícia Militar solicitou do Ministério Público uma atuação no sentido de impedir a realização da festa nos parâmetros estabelecidos pelo Executivo Municipal, especialmente porque na referida data, véspera do Carnaval, recebeu um chamado de duplo homicídio no distrito de São José do Almeida;

CONSIDERANDO-SE que há rivalidade entre ORCRIMs na cidade, e informações da inteligência de que os ânimos entre rivais na cidade de Jaboticatubas estão altamente explosivos às vésperas do carnaval, podendo ocorrer mais delitos, especialmente aqueles contra a vida, durante o evento festivo;

CONSIDERANDO-SE ainda que a Polícia Militar não recomenda a realização de festejos que importem em aglomeração, sem adoção de medidas mínimas de segurança, bem como em razão do reduzido contingente de militares que deverão estar distribuídos nos distritos e Centro de Jaboticatubas, não sendo por tal motivo recomendado a realização de festejos na praça da cidade fora de horário determinado PELA POLÍCIA MILITAR por razões de Segurança Pública;

CONSIDERANDO-SE que há, atualmente no município, disputas por pontos de tráfico, bem como elevada apreensão de drogas e criminosos ligados a práticas de tais delitos, havendo corriqueiramente execuções em virtude de tais disputas, há grave ofensa à Segurança Pública dos munícipes, que estarão mais vulneráveis em virtude de realização de eventos na Praça Pública, já que se trata de espaço onde é mais difícil de realizar revistas e onde há maior facilidade de cometimento de delitos, em virtude da aglomeração excessiva de pessoas, especialmente tomando-se em conta a possibilidade de recebimento de pessoas de diversas localidades;

CONSIDERANDO-SE que para evitar risco à segurança coletiva é essencial que o poder público tome providências para coibir práticas criminosas, compatibilizando a realização das atividades carnavalescas com a proteção da segurança pública, **CONTRATANDO NÚMERO MÍNIMO** DE 100 (CEM) SEGURANÇAS por dia de evento, excluindo-se a sexta-feira, onde o número poderá ser de 50 (cinquenta);

CONSIDERANDO-SE que o horário para a realização dos eventos, sugestionado pelo município é incompatível com a realidade de policiamento e segurança existentes, devendo-se adotar o modelo já estabelecido, inclusive em municípios maiores, como Belo Horizonte, onde inexistem blocos que desfilam após às 20h, uma vez que é comprovado, estatisticamente, que a incidência de crimes tornase progressivamente maior após referido horário;

CONSIDERANDO-SE que a extensão do referido festejo demanda maior reforço do policiamento nas ruas, de maneira que é recomendado **SUA REALIZAÇÃO SOMENTE ATÉ 00H.** 

CONSIDERANDO- S E que compete ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

A Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

O desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros, com especial destaque, para os festejos carnavalescos, perturbam o sossego público, na medida que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume "apenas e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas causando inclusive problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas";

A Festa de Carnaval que será realizada no período de 28/02 a 04/02 de 2025, por meio de blocos a desfilarem pelas ruas da cidade, no horário limite estabelecida por esta recomendação até às 20H, bem como horário limite para realização de shows do palco que se limitará até 00h:

**CONSIDERANDO-SE** que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO-SE que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO-SE que o festejo deverá obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, dentre a qual a Portarias nº 003/97

CONSIDERANDO-SE tudo isso, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça de Jaboticatubas/MG

#### **RECOMENDA:**

A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVO (CARNAVAL) ATÉ CUMPRINDO-SE A ORIENTAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE ATUARÃO NO EVENTO (PMMG), CONFORME OFÍCIO DO REFERIDO ÓRGÃO PÚBLICO QUE SEGUE EM ANEXO;

#### **ADEMAIS RECOMENDA-SE AINDA:**

# DAS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO DIREITO DE VIZINHANÇA

1°) Que seja estabelecido que os festejos irão iniciar e terminar da seguinte forma:

SEXTA-FEIRA dia 28: hs às 20H – Desfile dos Blocos, permitido retorno ao local de concentração com duração até 22h hs às 00h – Palco;

# hs às 20h – Blocos Desfile dos Blocos, permitido retorno ao local de concentração com duração até 22h; hs às 00h – Palco; DOMINGO dia 02: hs às 20h – Blocos Desfile dos Blocos, permitido retorno ao local de concentração com duração até 22h; hs às 00h – Palco; SEGUNDA-FEIRA dia 03: hs às 20h – Blocos Desfile dos Blocos, permitido retorno ao local de concentração com duração até 22h; hs às 00h – Palco; TERÇA-FEIRA dia 04:

SÁBADO dia 01:

duração até 22h;

2º) Que a utilização de som automotivo, seja na sede dos blocos, seja no circuito dos foliões deverá observar dos limites estabelecidos pelo art. 228 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e das disposições elencadas no Código de Posturas do Município (Lei Orgânica Municipal, art. 162, IV e 163, VI), no tocante ao sossego público, devendo ser proibida a utilização de qualquer som automotivo que seja fora dos padrões acima e nos referidos locais (sede de blocos e circuito dos foliões), devendo a Prefeitura colocar faixa nos principais locais alertando acerca da proibição de utilização de som automotivo na área residencial, fora da sede dos blocos e do circuito dos foliões, o qual deverá ser previamente estabelecido e anexado a esta RECOMENDAÇÃO;

hs às 20h – Blocos Desfile dos Blocos, permitido retorno ao local de concentração com

- 3º) Deverá a Polícia Militar, valer-se do aparelho decibelímetro, disponibilizado pela Prefeitura de Jaboticatubas/MG, para que promova a aferição do volume dos instrumentos sonoros, com especial destaque, para os sons automotivos, aplicando as medidas coercitivas cabíveis, bem como informando ao Ministério Público sobre o descumprimento das disposições contidas nesta RECOMENDAÇÃO;
- 4°) Os responsáveis pelos Blocos Carnavalescos e a Prefeitura Municipal deverão observar o horário limite estabelecido para encerramento da festa e, no Palco, serão permitidos Shows

hs às 00h – Palco;

5°) Os blocos carnavalescos deverão promover o cadastramento prévio dos carros com som automotivo junto Secretaria Municipal de Turismo de Jaboticatubas/MG, caso se utilizem desse instrumento para os festejos, a fim de que a Polícia Militar tenha acesso às placas dos veículos cadastrados;

#### DA SEGURANÇA DO EVENTO

- 6°) Os organizadores deverão manter:
- 6.1) Nos Blocos e em suas respectivas sedes recreativas, o efetivo de no mínimo 1 (um) segurança identificado por bloco para cada 100 (cem) foliões, a fim de resguardar a integridade física daqueles que ali estiverem;
- 6.2) A Polícia Militar repassará posteriormente o quantitativo de militares para efetuar o patrulhamento ostensivo e resguardar a segurança dos foliões durante o período de realização do evento em São Sebastião do Campinho, São José da Serra, São José do Almeida e Centro de Jaboticatubas;
- 6.3) O Município deverá interditar a sede de todos os blocos carnavalescos que não obtiveram os alvarás necessários;
- 6.4) O Município deverá realizar o fechamento das vias, integrantes do circuito onde os blocos desfilarão, com gradis e contratação de seguranças para as vias públicas onde ocorrerão a concentração dos foliões;
- 6.5) O Município deverá realizar os Shows musicais encerrando-se o som às 00h e fechamento das barracas até 00h30, devendo ser disponibilizados seguranças no interior do local de realização dos shows, bem como nos acessos, a fim de que seja realizada revista pessoal ou por meio do uso de detector de metais;
- 7º) Deverão os responsáveis pelo evento ter a autorização do corpo de bombeiros para realização;
- 8°) Tendo em vista que haverá montagem de estruturas móveis (palco), os responsáveis providenciarão, junto ao Corpo de Bombeiros, laudo de vistoria, com o escopo de verificar as condições de funcionamento da estrutura:

9°) Os organizadores deverão manter no local uma equipe de saúde com toda a estrutura de que será devidamente montada, além de todos os aparatos para prestar os primeiros socorros destinados precipuamente às pessoas que ali estiverem, incluindo a disponibilização de tenda e cadeiras aos servidores que trabalharão;

9.1) a equipe disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde iniciará seus trabalhos assim que se iniciarem as primeiras atividades agendadas pelo município, o qual perdurará até o término do evento, dando apoio inclusive durante às matinês;

# DA PROTEÇÃO AOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

10°) Deve ser observada a Portaria Conjunta n. 003/97 com todas as suas especificações, principalmente o Art.1°, 'f', 'i', que dispõe que fica proibido o acesso dos maiores de 14 anos e menores de 18 anos de idade desacompanhados dos pais e responsáveis nos estabelecimentos em que for impossível controlar a venda, fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas, e, no tocante a sede dos blocos carnavalescos, a presença de adolescentes fica restrita as determinações judiciais contida nos respectivos alvarás expedidos pela Autoridade Judicial desta Comarca;

11°) Os responsáveis pelo evento disponibilizarão espaço coberto aos membros do Conselho Tutelar desta cidade, precipuamente no circuito do carnaval, com mesas e cadeiras, para que estes possam exercer suas funções;

12°) Ficam os responsáveis obrigados a colocar todo o aparato de segurança à inteira disposição do Conselho Tutelar, Polícia Civil e Militar, de forma ampla e irrestrita, quando solicitados, sempre que constatada a violação dos direitos das crianças e adolescentes;

13°) O Conselho Tutelar do Município de Jaboticatubas/MG, deverá manter uma equipe de plantão composta de no mínimo 02 (dois) Conselheiros Tutelares, no circuito de Jaboticatubas/MG, e os demais Conselheiros Tutelares deverão ficar de sobreaviso, devendo o governo municipal disponibilizar duas viaturas com seus respectivos motoristas, que ficarão a inteira disposição do Órgão, entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, como forma de fiscalizar o cumprimento das determinações e a cumprir "a vigilância de ilicitudes, negligência, exploração, violência, discriminação, maus tratos e mau exercício do poder familiar, praticados contra crianças e adolescentes", que porventura venham ocorrer durante os festejos carnavalescos, ajustando a forma de compensação dos plantonistas em folgas, em virtude da disponibilização em evento não afeto diretamente à função de conselheiro tutelar.

#### DAS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES AOS AMBULANTES

14°) Acaso permitida pela Administração Municipal, fica proibida comercialização de

bebidas em garrafas e copos de vidro e comércio de espetinhos, devendo ainda todos os ambulantes solicitar autorização, com antecedência, junto à prefeitura, munidos da documentação obrigatória para a garantia de segurança;

Parágrafo Único: será de responsabilidade das prefeituras proibir em vias públicas a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro e comercialização de churrasquinhos em espetos de madeira, seja por ambulantes, comerciantes ou público em geral.

15°) A Vigilância Sanitária Municipal deverá efetuar a divulgação das disposições contidas nesta recomendação, no tocante a manipulação de alimentos, devendo efetuar fiscalização durante todo o período dos festejos carnavalescos, tendo em vista que somente será permitida a permanência dos ambulantes nas adjacências do circuito do evento, desde que não haja comercialização de bebidas em garrafas de vidro e comércio de espetinhos;

16°) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem as normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;

17°) A fiscalização ficará a cargo da Prefeitura Municipal;

#### DO SOM AUTOMOTIVO

18°) Excepcionalmente, será permitido o Som Automotivo durante o período de carnaval acima citado, devendo, ser observado as exigências estabelecidas pelo art. 228 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e da recomendação Ministerial nº 21, respeitando os padrões da normalidade e da razoabilidade, sendo que qualquer excesso ensejará a devida responsabilização administrativa, civil e criminal;

19°) Caberá ao Governo Municipal de Jaboticatubas, promover a sinalização das vias que dão acesso ao circuito de carnaval, como forma de resguardar a segurança viária;

20°) A Polícia Militar deverá efetuar a aferição do volume dos aparelhos sonoros instalados nos veículos, devendo, proceder a autuação e adoção das medidas administrativas e criminais em relação aos transgressores e de igual maneira cumprir fielmente as disposições elencadas nesta recomendação;

# DAS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES AO MEIO AMBIENTE E A LIMPEZA

# **PÚBLICA**

21º) O Município fica obrigado a fazer a varrição e coleta dos resíduos sólidos no circuito de carnaval e sede dos blocos, devendo, ainda, promover a limpeza com jato de água do trecho correspondente ao circuito, durante os dias em que sediará os festejos carnavalescos, em decorrência da urina lançada pelos foliões, colocando, inclusive, equipe de plantão para o cumprimento desta cláusula, como forma de resguardar o meio ambiente;

22°) A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar no mínimo 5 banheiros químicos femininos e 5 banheiros masculinos, os quais deverão ser colocados em lados opostos, no local onde ocorrerá o maior número de concentração de pessoas, com permanência de seguranças nas adjacências dos respectivos banheiros;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23°) Esta recomendação não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Jaboticatubas, 27 de fevereiro de 2025.

#### Christiano Leonardo Gonzaga Gomes Promotor de Justiça

#### Flávio Alexandre Corrêa Maciel Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL, em 28/02/2025, às 08:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica">http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica</a>, informando o código verificador 8699722 e o código CRC B55915C7.

Processo SEI: 19.16.1556.0047265/2023-96 / Documento SEI: 8699722

Gerado por: PGJMG/JABPJ/JABPJ-UNPJ

RUA DOM CARLOS VASCONCELOS, 218 - Bairro CENTRO - Jaboticatubas/ MG CEP 35830000 - www.mpmg.mp.br